



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

PORTARIA Nº 65, DE 3 DE OUTUBRO DE 1977

O SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no "intuito de possibilitar a Subsecretaria do Pessoal melhor controle sobre o gozo de férias por parte dos servidores desta corte,

RESOLVE:

- 1) As escalas de férias serão organizadas nos meses de novembro de cada ano, para serem gozadas nos meses de janeiro e julho do ano seguinte.
- 2) Somente por absoluta necessidade do serviço será modificada a escala estabelecida, o que deverá ser feito com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do período do benefício.
- 3) Não serão autorizadas modificações que não observarem o prazo fixado no item anterior, considerando-se usufruídas as férias no período constante da escala.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Ministro PEÇANHA MARTINS

PRESIDENTE